

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.463.043-1

DATA: 06/02/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 414/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA
VERÔNICA MÜLLER

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller, situado à Rua Marginal, BR 373, 257, município de Marmeleiro pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Marmeleiro e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.463.043-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 83, para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

Justificamos através do presente documento o atraso de envio de documentos referentes à Renovação de Credenciamento para a oferta da Educação Básica, onde o processo não foi iniciado dentro do prazo estipulado (180 dias de antecedência) devido a demanda existente de trabalho nos últimos meses de 2024, foi iniciado a organização da documentação porém , faltou inserir a solicitação no E-protocolo.

Marmeleiro, 26 de fevereiro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.463.043-1

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 26/02/2026 e a Licença Sanitária expirou em 28/05/2025, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Regina Verônica Müller	Marmeleiro/Francisco Beltrão	Resolução n.º 711, de 02/04/15; de 16/04/15 a 16/04/25	Prazo: 10 anos De 17/04/25 a 16/04/35

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.463.043-1

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF